MANUAL DE TOMADA DE POSSE

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Juízes de Direito em regime de estágio oriundos do

X Curso de Formação de Juízes dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Setembro de 2025

1) Divulgação do dia e da hora da posse

Será publicada em Diário da República, a deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais que procederá à nomeação, como Juízes de Direito em regime de estágio, dos Auditores de Justiça provenientes do *X Curso de Formação de Juízes dos Tribunais Administrativos e Fiscais*, sendo aí determinada a data a partir da qual essa nomeação produz os seus efeitos.

Da mesma deliberação constará o Tribunal Administrativo e Fiscal em que cada Juiz de Direito em regime de estágio exercerá funções a partir do dia da tomada de posse.

No final da deliberação publicada em Diário da República, é divulgada a data e a hora agendadas para a tomada de posse, nos termos que de seguida se explanam:

«[…] Posse: dia [x] de setembro de 2025, pelas [x] horas, perante o Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, nas instalações do Supremo Tribunal Administrativo, ou no primeiro dia útil subsequente ao termo de eventual gozo de férias, de licenças de casamento, parentalidade, ou ao terminus de período de faltas por doença […]».

De referir que os futuros Juízes de Direito em regime de estágio, e seus acompanhantes, devem comparecer nas instalações do Supremo Tribunal Administrativo pelo menos 30 minutos antes da hora designada para a posse.

2) Procedimentos prévios à cerimónia da posse

Ainda durante o mês de julho de 2025, os Senhores Auditores de Justiça serão contactados, via *email*, pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, para fornecerem os documentos e a informação necessária à elaboração dos correspondentes termos de posse.

É importante que todos esses elementos sejam providenciados dentro do prazo que, para tanto, for fixado pelos serviços do CSTAF.

Mais tarde, será solicitado aos Senhores Auditores de Justiça a identificação do então Juiz de Direito em regime de estágio que, no final da cerimónia, irá usar da palavra em representação do *X Curso de Formação de Juízes dos Tribunais Administrativos e Fiscais.*

O discurso será feito pelo Juiz de Direito em regime de estágio que tenha sido graduado no primeiro lugar da lista de graduação final do CEJ, homologada após a conclusão do 2.º ciclo de formação.

3) Convidados

Tendo em conta as limitações de espaço do Supremo Tribunal Administrativo, mas sempre atendendo à dimensão do *X Curso de Formação de Juízes dos Tribunais Administrativos e Fiscais*, cada um dos Juízes de Direito em regime de estágio poderá fazer-se acompanhar, no máximo, de 04 convidados.

No entanto, apenas 02 convidados por cada Juiz poderão assistir à cerimónia no Salão Nobre do Supremo Tribunal Administrativo.

Os demais convidados deverão assistir à cerimónia na Sala de Reuniões do Supremo Tribunal Administrativo, onde será instalado um sistema de transmissão audiovisual, em tempo real.

A cerimónia de tomada de posse será, ainda, transmitida *online*, sendo o respetivo *link* de acesso divulgado atempadamente.

4) Documentos e bens que devem estar na posse do Auditor de Justiça

A tomada de posse dos Auditores de Justiça como Juízes de Direito em regime de estágio ocorre no contexto de uma cerimónia dotada de solenidade, pelo que todos os seus intervenientes ativos (o Senhor Presidente do CSTAF, a Senhora Juíza-Secretária do Conselho e os próprios empossados) envergarão o seu traje profissional.

No dia da tomada de posse, os Auditores de Justiça deverão:

(1) Envergar, no decurso de toda a cerimónia, o seu traje profissional (beca);
(2) Ter em sua posse, durante toda a cerimónia, o documento de identificação civil (cartão de cidadão), devidamente atualizado;
(3) Transportar uma caneta de cor azul ou preta.

5) Procedimento da posse

A posse deve ser tomada pessoalmente, perante Sua Excelência, o Senhor Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, no Salão Nobre do Supremo Tribunal Administrativo.

Os Auditores de Justiça deverão sentar-se nas cadeiras dispostas no Salão Nobre para esse efeito, de acordo com a ordem da lista de graduação final do CEJ, homologada após a conclusão do 2.º ciclo de formação.

Depois de iniciada a cerimónia, a Senhora Juíza-Secretária do CSTAF procederá à leitura, em voz alta, do termo de posse referente a cada Auditor de Justiça.

No momento em que é iniciada a identificação, pelo nome, do Auditor de Justiça a que o termo de posse respeita, deve o identificado levantar-se e assim permanecer, junto da cadeira que lhe é atribuída, até que termine integralmente a sua identificação.

- A identificação do empossado implicará a leitura do seu nome completo, do número do cartão de cidadão e respetiva validade, da modalidade da sua nomeação, da entidade que procedeu à nomeação, com a indicação de se o fez por competência própria ou delegada e, finalmente, do local de publicação da nomeação.

Finda a identificação do Auditor de Justiça, deve este dirigir-se junto da Senhora Juíza-Secretária do CSTAF para prestar, em voz alta, a seguinte declaração de compromisso:

«Afirmo solenemente, por minha honra, cumprir com lealdade as funções que me são confiadas e administrar a justiça em nome do povo, no respeito pela Constituição e pela lei».

No final, deverá proceder à assinatura do termo de posse, seguindo-se os habituais cumprimentos solenes, primeiro ao Senhor Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, e depois à Senhora Juíza-Secretária do CSTAF.

Terminadas estas formalidades, deve o Juiz de Direito em regime de estágio retornar ao lugar anteriormente ocupado, e aguardar sentado o decurso da restante cerimónia.

Depois de ser dada posse a todos os Juízes de Direito em regime de estágio, usará da palavra Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Seguidamente, tomará a palavra o Juiz de Direito em regime de estágio que tenha sido graduado no primeiro lugar da lista de graduação final do CEJ, homologada após a conclusão do 2.º ciclo de formação.

A cerimónia é, depois, encerrada pela Senhora Juíza-Secretária do CSTAF.

6) Informações úteis

Morada do Supremo Tribunal Administrativo:

Rua de São Pedro de Alcântara, 73, 1269-137 Lisboa, Portugal

Morada do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais:

Rua de São Pedro de Alcântara, n.º 79, 1269-137 Lisboa

Contactos do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais:

Página oficial: www.cstaf.pt

Email: correio@cstaf.pt

Contacto telefónico: +351 213 216 267

7) Sobre o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

O Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais (CSTAF) é o órgão de gestão e de disciplina dos juízes da jurisdição administrativa e fiscal, tendo sido criado em 1984, através do Decreto-Lei n.º 129/84, de 27 de abril, que aprovou o Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Este órgão é presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Administrativo e composto por dez vogais, a saber [1]:

a) Dois designados pelo Presidente da República;

[1] V. o artigo 75.º do ETAF, aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro, na redação em vigor.

b) Quatro eleitos pela Assembleia da República;

c) Quatro juízes eleitos pelos seus pares, de harmonia com o princípio da representação proporcional.

Ao Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais compete, nos termos da lei:

a) Nomear, colocar, transferir, promover, exonerar e apreciar o mérito profissional dos juízes da jurisdição administrativa e fiscal e exercer a ação disciplinar relativamente a eles;

b) Apreciar, admitir, excluir e graduar os candidatos em concurso;

c) Conhecer das impugnações administrativas interpostas de decisões materialmente administrativas proferidas, em matéria disciplinar, pelos presidentes dos tribunais centrais administrativos, pelos presidentes dos tribunais administrativos de círculo e pelos presidentes dos tribunais tributários, bem como de outras que a lei preveja;

d) Ordenar averiguações, inquéritos, sindicâncias e inspeções aos serviços dos tribunais da jurisdição administrativa e fiscal;

e) Elaborar o plano anual de inspeções;

f) Elaborar as listas de antiguidade dos juízes;

g) Suspender ou reduzir a distribuição de processos aos juízes que sejam incumbidos de outros serviços de reconhecido interesse para a jurisdição administrativa e fiscal ou em outras situações que justifiquem a adoção dessas medidas;

h) Aprovar o seu regulamento interno, concursos e inspeções;

i) Emitir os cartões de identidade dos juízes, de modelo idêntico aos dos juízes dos tribunais judiciais;

j) Propor ao membro do Governo responsável pela área da justiça providências legislativas com vista ao aperfeiçoamento e à maior eficiência da jurisdição administrativa e fiscal;

k) Fixar, sob proposta dos respetivos presidentes, o número e o tipo de vagas, que podem ser mistas, nos juízos de competência especializada e o número de vagas nas subsecções dos tribunais centrais administrativos, dentro do respetivo quadro, tendo em atenção o volume e a complexidade do serviço;

l) Emitir parecer sobre as iniciativas legislativas que se relacionem com a jurisdição administrativa e fiscal;

m) Fixar anualmente, com o apoio do departamento do Ministério da Justiça com competência no domínio da auditoria e modernização, o número máximo de processos a distribuir a cada magistrado e o prazo máximo admissível para os respetivos atos processuais cujo prazo não esteja estabelecido na lei;

n) Gerir a bolsa de juízes;

o) Estabelecer os critérios que devem presidir à distribuição nos tribunais administrativos, no respeito pelo princípio do juiz natural;

p) Nomear, de entre juízes jubilados que tenham exercido funções nos tribunais superiores da jurisdição administrativa e fiscal, o presidente do órgão deontológico no âmbito da arbitragem administrativa e tributária sob a organização do Centro de Arbitragem Administrativa;

q) Exercer os demais poderes conferidos no presente Estatuto e na lei.

O CSTAF reúne ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de pelo menos um terço dos seus membros [2].

Ao abrigo do artigo 79.º do ETAF, o CSTAF dispõe de um Juiz-Secretário, designado de entre os Juízes da jurisdição administrativa e fiscal, e ainda de uma secretaria, cuja organização, quadro e regime de provimento de pessoal veio a ser fixada em diploma complementar, no ano de 2023.

Desde junho de 2023, o CSTAF é dotado de autonomia administrativa e financeira e dispõe de orçamento próprio, inscrito nos encargos gerais do Orçamento do Estado [3].

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 31/2023, de 05 de maio, foi consagrada a autonomia administrativa e financeira do CSTAF, e definida a organização dos seus serviços.

A partir de então, o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais passou a dispor dos seguintes órgãos e serviços [4]:

a) Conselho administrativo;

b) Núcleo de acompanhamento da gestão dos tribunais;

c) Secretaria;

d) Gabinete técnico-jurídico.

A composição, a organização e o funcionamento do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais estão regulados nos seguintes diplomas legais e regulamentares:

— Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (ETAF), aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro, na redação em vigor;

[2] *Vide*, artigo 76.º, n.º 1 do ETAF.
[3] Cf. os artigos 74.º, n.º 1 e 74.º-A do ETAF, e artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 31/2023, de 05 de maio.
[4] Assim, o artigo 7.º do referido diploma.

- Estatuto dos Magistrados Judiciais (EMJ), aprovado pela Lei n.º 21/85, de 30 de julho, que é aplicável, com as necessárias adaptações, à jurisdição administrativa e fiscal e seus Juízes, *ex vi* os artigos 7.º e 57.º do ETAF;
- Lei da Organização do Sistema Judiciário (LOSJ), aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, na redação em vigor;
- Decreto-Lei n.º 31/2023, de 05 de maio, que consagrou a autonomia administrativa e financeira do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais e define a organização dos seus serviços;
- Regulamento Interno do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, publicado no Diário da República n.º 235/2024, Série II de 2024-12-04;
- Regulamento que procede à organização interna da Secretaria do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, publicado no Diário da República n.º 224/2024, Série II de 2024-11-19.

Os referidos diplomas devem ser lidos em conjugação com os despachos de delegação e de subdelegação de poderes que se encontram divulgados na página oficial do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, no separador *Instrumentos de Gestão*.

As tabelas das sessões do CSTAF, as súmulas das deliberações tomadas e, bem assim, as atas dessas sessões, são, também, disponibilizadas no site oficial do Conselho, e livremente consultáveis.

Neste *site* serão, ainda, divulgadas todas as informações relativas à jurisdição administrativa e fiscal, de interesse para os Juízes, designadamente:

1) Informação relativa a movimentos judiciais e a concursos curriculares de promoção;
2) Objetivos do serviço judicial;
3) Listas de antiguidade, regulamentos e projetos de regulamentos;
4) Relatórios relativos à atividade desenvolvida pelo CSTAF.

8) Deliberações do CSTAF com orientações sobre a gestão processual

a. Deliberação tomada na Sessão Ordinária de 11-02-2014

Considerando a elevada pendência processual na jurisdição administrativa e fiscal, que afecta de forma grave o interesse público e a imagem da justiça, este Conselho Superior, ao abrigo do n.º 1 e 2, alínea o), do artigo

74.º do ETAF, recomenda a todos os Senhores Juízes e, em particular, aos Senhores Presidentes dos Tribunais da Jurisdição Administrativa e Fiscal, que adoptem as necessárias providências, designadamente através da redistribuição de processos, verificado que seja um desequilíbrio no volume do trabalho entre os vários juízes do mesmo tribunal, na medida do possível, por consenso dos juízes em causa, no sentido de ser dada a devida prioridade aos processos mais antigos e de maior grau de complexidade, sem prejuízo dos processos urgentes e prioritários.

A sobredita deliberação foi objeto do seguinte esclarecimento na Sessão Ordinária de 03-03-2015:

Na deliberação deste Conselho Superior, de 11 de Fevereiro de 2014, ao ter-se determinado que fosse dada a devida prioridade aos processos mais antigos e de maior grau de complexidade, sem prejuízo dos processos urgentes e prioritários, esclarece-se que a antiguidade dos mesmos deverá aferir-se, tratando-se de um processo pendente nas instâncias superiores, à data em que estes deram entrada no tribunal de primeira instância.

b. Deliberação tomada na Sessão Ordinária de 03-03-2015

Considerando a preocupação que a Senhora Procuradora – Geral da República fez chegar a este Conselho Superior, relativamente à duração dos períodos de suspensão nos inquéritos criminais, que considera excessiva (cfr. ofício n.º 1994/2015, de 11.02.2015).

Considerando que tal suspensão decorre directamente do disposto nos artigos 47.º. n.º 1, do RGIT e 50.º, n.º 1, do RJIFNA.

Considerando ainda que a situação descrita não é alheia à falta de magistrados e funcionários nos tribunais administrativos e fiscais, em particular os de 1.ª instância, que em devido tempo tem sido reportada à Senhora Ministra da Justiça (por último, ofício n.º 78, de 28 de Janeiro de 2015).

E que, nestas circunstâncias, a pendência média de processos de cada juiz na área tributária é de 657 processos, sendo que em alguns tribunais, como é o caso dos TAF de Almada, Braga, Porto, Sintra e TT de Lisboa, tal média é ultrapassada.

O Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais recomenda a todos os Senhores Juízes e, em particular, aos Senhores Juízes Desembargadores Presidentes dos Tribunais da Jurisdição Administrativa e Fiscal, que adoptem as necessárias providências, no sentido de se alcançar uma decisão o mais célere possível nestes processos, assim se conseguindo também, uma diminuição do período de suspensão nos inquéritos criminais respectivos.

c. Deliberação tomada na Sessão Ordinária de 23-05-2017

Considerando que há um número significativo de processos pendentes nos tribunais administrativos e fiscais visando a efetivação da responsabilidade extracontratual do Estado por atraso na administração da justiça, alguns dos quais já com duração que pode ser considerada excessiva.

Considerando que o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, nomeadamente pelo acórdão Valada Matos das Neves c. Portugal (acórdão de 29/10/2015, Proc. n.º 73798/13), com fundamento em que a prática dos tribunais nacionais evoluiu muito nestes últimos anos no que respeita à apreciação das ações de responsabilidade extracontratual por violação do direito a uma decisão judicial em prazo razoável (art.º 12.º do regime aprovado pela Lei nº 67/2007, de 31 de Dezembro), reconheceu que esta ação passou a reunir os requisitos necessários para que possa e deva ser um meio utilizado para os efeitos do artigo 35.º, § 1.º, da Convenção Europeia dos Direitos do Homem (regra do esgotamento dos meios internos).

Considerando que um dos pressupostos de tal reconhecimento é que essa ação de indemnização seja ela mesma decidida em prazo razoável, devendo velar-se por que a sua demora não comprometa o seu carácter de meio efetivo, no direito e na prática, para os fins da Convenção.

Considerando, ainda, que atualmente se dispõe de um acervo jurisprudencial significativo e de fácil consulta, nomeadamente do Supremo Tribunal Administrativo, versando sobre grande parte das questões que nelas mais frequentemente se colocam, o que contribuirá para facilitar a sua apreciação pelos tribunais.

O Conselho recomenda aos Exmos. Presidentes dos Tribunais Administrativos e Fiscais:

a) Que sensibilizem os Senhores Juízes no sentido de ser dada prioridade no processamento das causas em que o Estado seja demandado por morosidade na administração da justiça,

b) Que, após um período de 6 meses, informem o Conselho da evolução registada, nomeadamente identificando as ações deste género pendentes há mais de um ano sem decisão final.

d. Deliberação tomada na Sessão Ordinária de 05-02-2018 (extrato)

A Senhora Procuradora–Geral da República transmitiu a este Conselho Superior preocupação quanto à duração dos períodos de suspensão dos inquéritos criminais, nos termos do artigo 47.º do Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT).

[…]

Esta constatação revela a necessidade de definir procedimentos uniformes a adotar pelos serviços dos tribunais da jurisdição administrativa e fiscal com o escopo de agilizar a comunicação com os serviços do Ministério Público, devendo ser aproveitadas as ferramentas colocadas à disposição pela Portaria n.º 242/2017, de 19/12.

Considerando o exposto o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais delibera:

a) renovar a recomendação tomada na deliberação Deste Conselho Superior de 03/03/2015, dirigida a todos os Senhores Juízes e, em particular, aos Senhores Juízes Desembargadores Presidentes dos Tribunais Administrativos e Fiscais no sentido de adotarem as necessárias providências para se alcançar uma decisão o mais célere possível nos processos em que tenha sido comunicada pelos serviços do Ministério Público a suspensão do processo penal tributário, nos termos do artigo 47.º, n.º 1, do RGIT e artigo 50.º, do RJIFNA;

b) recomendar aos Senhores Juízes Desembargadores Presidentes dos Tribunais Administrativos e Fiscais que diligenciem no sentido de se adotarem procedimentos e de se criarem mecanismos de alerta junto das unidades orgânicas, tendo em vista a comunicação da decisão proferida nos autos aos serviços do Ministério Público onde corre o processo de inquérito suspenso;

c) evidenciar junto do IGFEJ a necessidade de agilização da prestação de informações desta natureza, designadamente, através da criação de um mecanismo de comunicação eletrónica, através do SITAF, entre os serviços dos Tribunais Administrativos e Fiscais e os serviços do Ministério Público que não funcionem junto destes tribunais, à semelhança do que ocorre, desde as alterações introduzidas pela

Portaria n.º 241/2017, de 19/12, com as comunicações eletrónicas entre os Tribunais Administrativos e Fiscais.

A referida deliberação foi objeto dos seguintes esclarecimentos:

Sessão Ordinária de 08-05-2020 (extrato):

O Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, em 3 de março de 2015, aprovou uma orientação genérica sobre a gestão de processos tributários de natureza prioritária (artigo 47.º, n.º 1, do RGIT, e artigo 50.º, n.º 1, do RJIFNA), recomendando a todos os Senhores Juízes e, em particular, aos Senhores Juízes Presidentes dos Tribunais Administrativos e Fiscais, que fossem adoptadas "as necessárias providências, no sentido de se alcançar uma decisão o mais célere possível nestes processos, assim se conseguindo também, uma diminuição do período de suspensão nos inquéritos criminais respectivos".

[…]

Todavia, face à exposição apresentada pela Exma. Senhora Procuradora-Geral Adjunta em funções no TCA Norte, dando conta da existência, pontual, de entendimentos divergentes relativamente a essa orientação, o Conselho delibera reafirmá-la e esclarecer que as providências a adotar para que seja alcançada uma decisão

o mais célere possível se reporta a todos os processos em que tenha sido comunicada pelos serviços do Ministério Público a suspensão do processo penal tributário – independentemente da fase em que este se encontre, e que inclui a fase de inquérito.

Sessão Ordinária de 14-12-2022 (extrato):

Em 3 de março de 2015, o Conselho aprovou uma orientação genérica sobre a gestão de processos tributários de natureza prioritária (artigo 47.º, n.º 1, do RGIT, e artigo 50.º, n.º 1, do RJIFNA), recomendando a todos os Senhores Juízes e, em particular, aos Senhores Juízes Presidentes dos Tribunais Administrativos e Fiscais, que fossem adotadas "as necessárias providências, no sentido de se alcançar uma decisão o mais célere possível nestes processos, assim se conseguindo também, uma diminuição do período de suspensão nos inquéritos criminais respectivos.".

Em 5 de fevereiro de 2018, essa recomendação foi renovada. Posteriormente, e face à existência, pontual, de entendimentos divergentes relativamente a esta orientação, o Conselho em 8 de maio de 2020 deliberou "reafirmá-la e esclarecer que as providências a adotar para que seja alcançada uma decisão o mais célere possível se reporta a todos os processos em que tenha sido comunicada pelos serviços do Ministério Público a suspensão do processo penal tributário – independentemente da fase em que este se encontre, e que inclui a fase de inquérito.".

Recorde-se que os processos entrados em tribunal até 31 de dezembro de 2012 deverão ter a prioridade de tramitação e decisão prevista no artigo 4.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 81/2018, de 15 de outubro.

Considerando que tem havido algumas dúvidas na interpretação destas deliberações e que, desde então, já iniciaram funções nos tribunais administrativos e fiscais novos juízes provenientes de vários cursos de formação de magistrados,

O Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, delibera:

- Reiterar o sentido das supra mencionadas deliberações e esclarecer que estas prioridades de natureza legal ou administrativa não prejudicam a observância do disposto no Código de Processo nos Tribunais Administrativos e Fiscais, no Código de Procedimento e de Processo Tributário e no Código de Processo Civil no que toca à observância dos prazos aí previstos seja para a tramitação dos processos judiciais, seja para a prolação das sentenças, nos processos em que tenha sido realizada audiência final ou diligências de produção de prova;

- Determinar que as referidas deliberações de 11 de fevereiro de 2014, de 3 de março de 2015, de 23 de maio de 2017, 5 de fevereiro de 2018 e de 8 de maio de 2020, sejam divulgadas por todos os senhores Juízes de direito, desembargadores e conselheiros.

e. Despacho n.º 01/PV_VOGAL_2024/CSTAF (extrato)

Despacho proferido em 04-12-2024, pelo Senhor Vogal Juiz do CSTAF, Juiz Conselheiro Pedro Vergueiro, ao abrigo de competência subdelegada.

«[…] Assim, levando em conta as competências das Secções sobre as quais exercerei superintendência, ambas do Núcleo de Acompanhamento da Gestão dos Tribunais do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, determino:

No âmbito dos serviços de inspeção:

a) Para efeitos do artigo 10.º, n.º 2, alíneas a) e b) do Regulamento Interno do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, devem os senhores inspetores judiciais:

> *i) indicar expressamente nos respetivos relatórios de inspeção a sua maior ou menor recomendação do juiz inspecionado para a função de "juiz formador", no que diz respeito aos Srs. Magistrados que cumpram os requisitos previstos na al. a) do referido Regulamento, ou passem a reunir tais pressupostos em resultado da proposta de notação.*
>
> *ii) a recomendação para a função de "juiz formador" deve ser minimamente fundamentada.*

b) Para efeitos do artigo 10.º, n.º 1, alínea f) do Regulamento Interno do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, no sentido de manter atualizado o cadastro das avaliações de desempenho dos juízes da jurisdição administrativa e fiscal, referentes a todas as inspeções realizadas, de modo a ser mais fácil conhecer a evolução do mérito do serviço de cada magistrado, bem como como forma de facilitar a decisão de eventuais reclamações/recursos das propostas de avaliação pelo inspetor judicial, por comparação relativa do mérito entre juízes, devem os

senhores inspetores judiciais:

> *i) nos Relatórios de Inspeção fazer referência aos seguintes elementos, de acordo com a deliberação do CSTAF de 14 de dezembro de 2022, que reitera outras deliberações no mesmo sentido tomadas, desde 2014:*
>
> *- se o juiz inspecionado deu prioridade na tramitação e decisão das causas em que o Estado seja demandado por morosidade na administração da justiça, identificando casos de atraso injustificado;*
>
> *- se o juiz inspecionado deu tratamento prioritário aos processos tributários de natureza prioritária (referentes aos artigos 47.º, n.º 1, do RGIT e 50.º, n.º 1, do RJIFNA), de acordo com a deliberação do CSTAF de 8 de maio de 2020;*

- se o juiz inspecionado deu prioridade preferencial ao tratamento e decisão dos processos entrados em tribunal até 31 de dezembro de 2012;

- se o juiz, no contencioso tributário, deu tratamento preferencial, na tramitação e na decisão, dos processos superiores a 1 milhão de euros, nos termos da deliberação do CSTAF, de 19 de janeiro de 2016, que se mantém;

- se o juiz inspecionado não tem pendentes, sem decisão, processos onde presidiu à prova testemunhal, e em caso afirmativo, identificar o período do atraso;

- identificação clara das mudanças de tribunal do juiz inspecionado, no período da inspeção, já que esse facto comporta sucessivas tarefas de organização e gestão processuais que devem ser tidas em conta;

- identificação clara das diligências de prova realizadas, bem como audiências prévias, nelas identificando aquelas que fixaram o objeto do litígio e temas de prova e/ou despachos saneadores, das que apenas serviram como tentativas de conciliação [...]».